Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 195/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12757/2018
PROTOCOLO	: 1944719
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HELTON FONSECA BERNARDES
INTERESSADO	: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME; LC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; MORENA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA – EPP E HABITAR – COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI - ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 27 a 30 de abril de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2018 (1ª fase), e pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018 (1ª fase), celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS e as empresas adjudicadas J4 Serviços e Negócios Múltiplos EIRELI – ME; LC Comércio e Serviços Ltda – ME; Morena Comércio & Serviço Ltda – EPP e Habitar – Comércio em Geral e Serviços EIRELI - ME.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2018 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018 (1ª fase), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, e as empresas adjudicadas J4 Serviços e Negócios Múltiplos EIRELI – ME; LC Comércio e Serviços Ltda – ME; Morena Comércio & Serviço Ltda – EPP e Habitar – Comércio em Geral e Serviços EIRELI - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativo.

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais para instalações hidrossanitárias, conforme os valores unitários registrados para cada lote na cláusula primeira do instrumento.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 7107/2019, entendendo pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, em razão da homologação assinada pelo pregoeiro e não pela autoridade competente; da ausência dos preços globais; da não utilização da modalidade licitatória pregão eletrônico; da ausência da ampla pesquisa de mercado; da ausência do estudo técnico preliminar e da ausência de justificativa do quantitativo estabelecido.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – n. 140/2020, opinando pela regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O douto MPC ressalvou para que o órgão incorpore em sua rotina de contratações a ampliação da pesquisa de mercado e a diversidade de orçamentos, objetivando aprimorá-las.

A equipe técnica (DFCPPC) apontou diversas irregularidades, quais sejam a homologação assinada pelo pregoeiro e não pela autoridade competente; a ausência dos preços globais; a não utilização da modalidade licitatória pregão eletrônico; a ausência da ampla pesquisa de mercado; a ausência do estudo técnico preliminar e a ausência de justificativa do quantitativo estabelecido.

O fato da homologação do certame ter sido assinada pelo pregoeiro designado e não pela autoridade superior é defeito meramente formal, de modo que não trouxe qualquer prejuízo ou dano ao erário, atendendo às disposições da Lei n. 8.666/93.

A justificativa do quantitativo, do estudo técnico preliminar e a justificativa para abertura do processo licitatório administrativo constam do Memorando n. 981/2018/SEACO/SEAD/MPMS, do dia 15/8/2018 (peça 2), incluindo, ainda, o valor total estimado de R$ 549.167,35; o Termo de Referência (peça 4), a planilha de preços médios e os respectivos orçamentos para eventual fornecimento de materiais para acabamento em instalações hidrossanitárias.

Dessa monta, o valor global, a justificativa do quantitativo, o estudo técnico preliminar e a justificativa da necessidade para a contratação estão devidamente apresentadas em observância ao art. 3º, I, da Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93.

A Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n. 12/2018 apresenta regularmente as quantidades dos itens registrados, bem como seu valor unitário, estando de acordo com a Lei n. 8.666/93.

A ampla pesquisa de mercado e as propostas das empresas compromitentes foram juntadas na peça 3, atendendo aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, c/c a Lei n. 8.666/93.

A justificativa para a não utilização do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico optando pela forma presencial foi regularmente esplanada na peça 17, reiterando que a PGJ está em operação do pregão eletrônico através do Sistema Comprasnet, de acordo com o art. 1º, § 2º, do Decreto Federal n. 5.504/2005.

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, que atende às exigências da Resolução n. 20/2017 – PGJ, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do MP/MS a modalidade de licitação pregão presencial e eletrônico, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, e com a Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu às exigências da Resolução n. 14/2011 – PGJ, de 12 de agosto de 2011, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Ministério Público de MS, c/c o Decreto Estadual n. 14506/2016, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o sistema de registro de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial - DOMPMS n. 1.852, na edição do dia 6/11/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 638/2018/SC/SEAD-PGJ, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher o entendimento da equipe técnica, e acolhendo, parcialmente, o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2018 (1ª fase), realizado entre o MPMS e as empresas adjudicadas J4 Serviços e Negócios Múltiplos EIRELI – ME; LC Comércio e Serviços Ltda – ME; Morena Comércio & Serviço Ltda – EPP e Habitar – Comércio em Geral e Serviços EIRELI - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm